



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE SETEMBRO À DEZEMBRO DE 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2001, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os meses de setembro à dezembro de 2001. A Concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de setembro à dezembro de 2001, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º Fica ainda, mantida a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.802, de 24 de maio de 2001](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal